



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Juventude e Desporto:

Diploma Ministerial n.º 95/2013:

Aprova o Regulamento Interno do Departamento de Recursos Humanos do Ministério da Juventude e Desporto.

Diploma Ministerial n.º 96/2013:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional para os Assuntos da Juventude.

Diploma Ministerial n.º 97/2013:

Aprova o Regulamento Interno do Departamento Jurídico do Ministério da Juventude e Desporto.

Diploma Ministerial n.º 98/2013:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção de Estudos, Planificação e Cooperação do Ministério da Juventude e Desporto.

Diploma Ministerial n.º 99/2013:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete do Ministro da Juventude e Desporto.

Diploma Ministerial n.º 100/2013:

Aprova o Regulamento Interno do Departamento de Administração e Finanças.

Diploma Ministerial n.º 101/2013:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional do Desporto.

Diploma Ministerial n.º 102/2013:

Aprova o Regulamento Interno do Ministério da Juventude e Desporto e revoga o Diploma Ministerial n.º 95/2001, de 6 de Junho.

Diploma Ministerial n.º 103/2013:

Aprova o Regulamento Interno da Inspeção-Geral do Ministério da Juventude e Desporto.

MINISTÉRIO DA JUVENTUDE E DESPORTO

Diploma Ministerial n.º 95/2013

de 25 de Julho

Havendo necessidade de regulamentar o funcionamento do Departamento de Recursos Humanos do Ministério da Juventude e Desporto, como forma de regulamentar melhor a organização interna, no uso das competências que me são conferidas pelo disposto no artigo 18 da Resolução n.º 48/2010, de 31 de Dezembro, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Juventude e Desporto, determino:

Artigo 1.º É aprovado o Regulamento Interno do Departamento de Recursos Humanos do Ministério da Juventude e Desporto, em anexo ao presente Diploma Ministerial e que dele faz parte integrante.

Art. 2.º O presente Diploma Ministerial entra imediatamente em vigor.

Ministério da Juventude e Desporto, em Maputo, 13 de Abril de 2012. — O Ministro, *Pedrito Fulede Caetano*.

Regulamento Interno do Departamento de Recursos Humanos

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1

(Natureza)

O Departamento de Recursos Humanos abreviamente designado por DRH é um órgão do Ministério da Juventude e Desporto.

ARTIGO 2

(Objecto)

O DRH é uma unidade orgânica do Ministério da Juventude e Desporto, responsável pela planificação, control e implementação das normas de gestão de recursos humanos de acordo com as políticas e planos do governo.

- b) Auscultação das preocupações dos funcionários, recolha de subsídios para a melhoria das condições de trabalho e desempenho da unidade orgânica;
- c) Promover relações harmoniosas de trabalho, com todos os funcionários, criando um ambiente de estima e de respeito mútuo no trabalho, sem quebra do rigor, de disciplina e de exigência no cumprimento das obrigações funcionais.

CAPÍTULO IV

Disposição Final

ARTIGO 24

(Dúvidas)

As dúvidas que surgirem da interpretação e aplicação do presente Regulamento interno serão resolvidas por Despacho do Ministro da Juventude e Desporto.

Diploma Ministerial n.º 102/2013

de 25 de Julho

Tornando-se necessário proceder à revisão do Regulamento Interno do Ministério da Juventude e Desporto, por forma a adequá-lo à nova estrutura orgânica e garantir uma melhor organização e funcionamento institucional, ao abrigo do disposto no artigo 18 do Estatuto Orgânico do Ministério da Juventude e Desporto, aprovado pela Resolução n.º 48/2010, de 31 de Dezembro, determino:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento Interno do Ministério da Juventude e Desporto, em anexo e que faz parte integrante do presente Diploma.

Art. 2. É revogado o Diploma Ministerial n.º 95/2001, de 6 de Junho.

Ministério da Juventude e Desporto, em Maputo, 6 de Março de 2013. — O Ministro, *Fernando Sumbana Júnior*.

Regulamento Interno do Ministério da Juventude e Desporto

CAPÍTULO I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Natureza, objecto e atribuições

ARTIGO 1

(Natureza)

O Ministério da Juventude e Desporto, abreviadamente designado por MJD, é um órgão central do aparelho do Estado que, de acordo com princípios, objectivos e tarefas definidas pelo Governo dirige, planifica, coordena e desenvolve as políticas no âmbito da Juventude e do Desporto.

ARTIGO 2

(Objecto)

O presente Regulamento tem por objecto garantir o funcionamento eficaz das unidades orgânicas do Ministério da Juventude e Desportos.

ARTIGO 3

(Atribuições)

São atribuições do Ministério da Juventude e Desporto:

- a) A promoção e implementação de políticas governamentais para as áreas da juventude e do desporto;
- b) A definição do quadro legal em que se desenvolve o movimento juvenil e desportivo.
- c) A promoção de actividades que contribuam para o desenvolvimento harmonioso da personalidade dos jovens;
- d) O estímulo á participação de individualidades e instituições públicas e privadas, no apoio á promoção de iniciativas de associações juvenis e desportivas.

ARTIGO 4

(Direcção do Ministério)

1. A Direcção do Ministério é assegurada pelo Ministro, Vice-Ministro e Secretário Permanente.

2. O Ministro e Vice-Ministro asseguram a direcção política do Ministério, orientam, e realizam a supervisão de todo o funcionamento das unidades orgânicas do ministério bem como das instituições subordinadas e sob tutela.

3. O Secretário Permanente assegura a direcção técnico-administrativa do Ministério, nos termos do disposto no Decreto n.º 54/2008, de 30 de Dezembro.

4. Para o cumprimento das suas atribuições o Ministro e o Vice-Ministro, contam com Assessores, de acordo com o quadro de Pessoal do Ministério da Juventude e Desporto.

SECÇÃO II

Sistema orgânico

ARTIGO 5

(Áreas de actividade)

Para a realização das suas atribuições e competências o Ministério da Juventude e Desporto está organizado de acordo com as seguintes áreas de actividade:

- a) Área dos Assuntos da Juventude; e
- b) Área do Desporto.

ARTIGO 6

(Unidades orgânicas)

1. À nível Central as unidades orgânicas organizam-se em Direcções Nacionais, Departamentos, Repartições e Secções:

2. São unidades orgânicas de nível central:

- a) Inspecção-Geral (IG);
- b) Direcção Nacional para os Assuntos da Juventude (DNAJ);
- c) Direcção Nacional do Desporto (DND);
- d) Direcção de Estudos, Planificação e Cooperação (DEPC);
- e) Gabinete do Ministro (GM);
- f) Departamento de Recursos Humanos (DRH);
- g) Departamento de Administração e Finanças (DAF);
- h) Departamento Jurídico (DJ).

3. Sem prejuízo de outras que venham a ser criadas, são instituições tuteladas pelo Ministro que superintende a área da Juventude e Desporto:

- a) O Instituto Nacional da Juventude (INJ);
- b) O Instituto Nacional do Desporto (INADE);
- c) Fundo de Promoção Desportiva (FPD).

4. A nível provincial e distrital o Ministério da Juventude e Desporto estrutura-se em conformidade com a Lei n.º 8/2003, de 19 Maio e o Decreto n.º 6/2006, de 12 de Abril – Lei e Regulamento dos Órgãos Locais do Estado, respectivamente.

CAPÍTULO II

Estrutura das unidades orgânicas

ARTIGO 7

(Inspecção-Geral)

1. A IG tem a seguinte estrutura:
 - a) Departamento de Auditoria Interna;
 - b) Departamento de Fiscalização e Contencioso;
 - c) Repartição da Administração Interna.
2. A IG é dirigida por um Inspector-Geral.

ARTIGO 8

(Direcção Nacional para os Assuntos da Juventude)

1. A DNAJ tem a seguinte estrutura:
 - a) Departamento de Políticas e Coperação da Juventude;
 - b) Departamento de Monitoria e Avaliação de Programas da Juventude
 - c) Repartição de Planificação e Administração Interna.
2. A DNAJ é dirigida por um Director Nacional .

ARTIGO 9

(Direcção Nacional do Desporto)

1. A DND tem a seguinte estrutura:
 - a) Departamento de Políticas do Desporto e Cooperação;
 - b) Departamento de Monitoria e Avaliação;
 - c) Repartição de Planificação e Administração Interna.
2. A DND é dirigida por um Director Nacional.

ARTIGO 10

(Direcção de Estudos, Planificação e Cooperação)

1. A DEPC tem a seguinte estrutura:
 - a) Departamento de Planificação e Estatística;
 - b) Departamento de Cooperação Internacional;
 - c) Departamento de Estudos e Sistemas de Informação;
 - d) Repartição de Planificação Interna.
2. A DEPC é dirigida por um Director Nacional.

ARTIGO 11

(Gabinete do Ministro)

1. O GM tem a seguinte estrutura:
 - a) Repartição de Relações Públicas e Protocolo;
 - b) Repartição de Comunicação;
 - c) Secretaria de Informação Classificada.
2. O GM é dirigido por um Chefe de Gabinete.

ARTIGO 12

(Departamento de Recursos Humanos)

1. O DRH tem a seguinte estrutura:
 - a) Repartição de Gestão de Pessoal;
 - b) Repartição de Formação;
 - c) Repartição de Previdência Social.
2. O DRH é dirigido por um Chefe de Departamento Central.

ARTIGO 13

(Departamento de Administração e Finanças)

1. O DAF tem a seguinte estrutura:
 - a) Repartição de Planificação e Programação Orçamental;
 - b) Repartição de Execução Orçamental;
 - c) Repartição de Património;
 - d) Unidade Gestora de Aquisições;
 - e) Secretaria Geral.
2. O DAF é dirigido por um Chefe de Departamento Central.

ARTIGO 14

(Departamento Jurídico)

O Departamento Jurídico, é um órgão central do MJM, e é dirigido por um Chefe de Departamento Central.

CAPÍTULO III

Direitos e Deveres

ARTIGO 15

(Indumentária)

Sem prejuízo do disposto em outras normas dos Funcionários e Agentes do Estado, a nível do Ministério da Juventude e Desporto, é vedada a seguinte indumentária:

- a) Blusas de alça e de manga cava;
- b) Blusas acima do umbigo;
- c) Roupa transparente;
- d) Camisetas;
- e) Fatos-de-treino;
- f) Chinelos;
- g) Roupa de *jeans*;
- h) Calções;
- i) Saias acima do joelho.

ARTIGO 16

(Férias)

1. Compete ao Ministro da Juventude e Desporto autorizar o gozo de férias dos membros do Conselho Consultivo.
2. Compete ao responsável da unidade orgânica autorizar, com base no plano de férias anual, o gozo de férias dos funcionários sob sua responsabilidade.
3. O funcionário deve prestar contas ao seu superior hierárquico sobre as tarefas a ele incumbidas na vésperas do gozo das férias.
4. As férias não devem ser gozadas em simultâneo, por dois ou mais funcionários adistritos a mesma unidade orgânica, ocupando cargos de Direcção e Chefia.

ARTIGO 17

(Dispensas)

1. As dispensas ao serviço por motivos de doença ou motivos pessoais devem ser solicitadas ao dirigente da unidade orgânica, com a necessária antecedência.
2. Quando se trate de dispensas para fora do país, compete ao Ministro da Juventude e Desportos autorizar, com base no parecer do responsável da Unidade Orgânica.

ARTIGO 18

(Plano e balanço semanal de actividade)

1. Os responsáveis pelas unidades orgânicas devem submeter ao Gabinete do Ministro o respectivo plano e balanço semanal de actividades.

2. A informação referida no número anterior deve ser enviada até às doze horas de cada segunda-feira.

ARTIGO 19

(Estudos Colectivos)

1. Em cada unidade orgânica realizam-se mensalmente, com duração de 120 minutos, sessões do estudo colectivo obrigatórias, da legislação do funcionalismo público, legislação específica do sector e matérias que se julgarem necessárias para o conhecimento de todos os funcionários.

2. Compete ao responsável da unidade orgânica dirigir ou supervisionar as sessões do estudo colectivo, bem como zelar pela sua realização regular.

3. Participam no estudo colectivo, todos os funcionários das unidades orgânicas.

4. O Departamento de Recursos Humanos poderá, sempre que necessário, prestar apoio técnico.

5. Sempre que se mostrar possível, em função do número de funcionários, duas ou mais unidades orgânicas poderão se agrupar para a realização do estudo colectivo.

6. Após estudo colectivo, as sínteses devem ser remetidas, no prazo de 8 dias ao Departamento de Recursos Humanos, para efeitos de sistematização.

CAPÍTULO IV

Colectivos

ARTIGO 20

(Tipos de colectivos)

No Ministério da Juventude e Desportos funcionam os seguintes colectivos:

- a) Conselho Restrito;
- b) Conselho Coordenador;
- c) Conselho Consultivo;
- d) Conselho Técnico;
- e) Colectivo interno das unidades orgânicas.

ARTIGO 21

(Conselho Restrito)

1. O Conselho Restrito é um órgão dirigido pelo Ministro da Juventude e Desporto e tem a seguinte estrutura:

- a) Ministro;
- b) Vice-Ministro;
- c) Secretário Permanente;
- d) Assesores.

2. O Conselho Restrito reúne ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que necessário.

3. Podem participar no Conselho Restrito, na qualidade de convidados, outros quadros, técnicos, a serem designados pelo Ministro, em função das matérias a serem tratadas.

ARTIGO 22

(Funções)

O Conselho Restrito tem as seguintes funções:

- a) Programar as actividades da semana;
- b) Analisar matérias de impacto da semana apresentadas pelas unidades orgânicas;
- c) Analisar a implementação das recomendações do Conselho de Ministros e outras de nível superior.

ARTIGO 23

(Conselho Coordenador)

1. O Conselho Coordenador é um Órgão Consultivo dirigido pelo Ministro da Juventude e Desporto e tem a seguinte composição:

- a) Ministro;
- b) Vice-Ministro;
- c) Secretário Permanente;
- d) Inspector-Geral;
- e) Directores Nacionais;
- f) Directores Nacionais Adjuntos;
- g) Assesores do Ministro;
- h) Chefe do Gabinete do Ministro;
- i) Chefe dos Departamentos Central Autónomos;
- j) Directores Provinciais da Juventude e Desporto;
- k) Directores-Gerais dos Institutos;
- l) Directores-Gerais Adjuntos dos Institutos;
- m) Director Executivo do Fundo de Promoção Desportiva.

2. O Conselho Coordenador reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo Ministro da Juventude e Desporto, cumpridas as formalidades necessárias para o efeito.

3. Podem participar no Conselho Coordenador, na qualidade de convidados permanentes ou não, outros quadros, técnicos e parceiros, a serem designados pelo Ministro, em função das matérias a serem tratadas.

ARTIGO 24

(Funções)

1. O Conselho Coordenador tem as seguintes funções:

- a) Coordenar, planificar, avaliar e controlar a acção conjunta dos órgãos centrais e locais do Ministério da Juventude e Desporto e das instituições subordinadas ou tuteladas, na realização dos objectivos do sector;
- b) Analisar a implementação de políticas e estratégias do Ministério e propor acções que conduzam a melhoria das mesmas;
- c) Emitir recomendações sobre políticas e estratégias no âmbito da Juventude e Desporto;
- d) Apreçar a proposta do Plano e Orçamento anual do Sector;
- e) Pronunciar-se sobre propostas de políticas e estratégias do sector;
- f) Apreçar a proposta do Plano Económico e Social e Orçamento anual do Sector, bem como propostas de Cenários de Médio e Longo Prazo;
- g) Assegurar a realização de uma política unitária e coordenada a nível do Ministério da Juventude e Desporto;
- h) Aconselhar o Ministro na sua acção governativa;
- i) Promover e institucionalizar a troca de experiências e informação entre os quadros dirigentes do Ministério; e
- j) Realizar o balanço das actividades do Ministério.

ARTIGO 25

(Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo tem a seguinte composição:

- a) Ministro;
- b) Vice-Ministro;
- c) Secretário Permanente;

- d) Inspector-Geral;
- e) Directores Nacionais;
- f) Directores Nacionais Adjuntos;
- g) Assesores do Ministro;
- h) Chefe do Gabinete do Ministro;
- i) Chefe dos Departamentos Central Autónomos.

2. O Conselho Consultivo reúne-se ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Ministro.

3. Podem participar no Conselho Consultivo, na qualidade de convidados permanentes ou não, os Directores Gerais dos Institutos, o Director Executivo do Fundo de Promoção Desportiva, outros quadros, técnicos e parceiros, a serem designados pelo Ministro, em função das matérias a serem tratadas.

ARTIGO 26

(Funções)

O Conselho Consultivo é dirigido pelo Ministro e tem as seguintes funções:

- a) Estudar as decisões dos órgãos superiores do Estado relacionados com a esfera de actuação do MJD, tendo em vista a sua correcta implementação;
- b) Apreciar a proposta do Plano Económico e Social, bem como do Orçamento corrente e de investimentos;
- c) Efectuar o balanço periódico do Plano Económico e Social e da execução do Orçamento do Ministério;
- d) Pronunciar-se sobre as acções de formação, promoções e progressões dos funcionários;
- e) Apreciar os planos de trabalho correntes e plurianuais do Ministério e das instituições subordinadas ou tuteladas;
- f) Analisar e emitir parecer sobre a actividade de preparação, execução e controlo do plano de acção e do orçamento e sobre outras matérias relacionadas com as áreas de actuação do Ministério; e
- g) Emitir recomendações sobre proposta de políticas e estratégias no âmbito da Juventude e Desportos;
- h) Apreciar a proposta do Cenário Fiscal de Médio Prazo.

ARTIGO 27

(Conselho Técnico)

1. O Conselho Técnico tem a seguinte composição:

- a) Secretário Permanente;
- b) Inspector-Geral;
- c) Directores Nacionais;
- d) Directores Nacionais Adjuntos;
- e) Assesores do Ministro;
- f) Chefe do Gabinete do Ministro;
- g) Chefes de Departamento Central;
- h) Chefes de Repartição Central.

2. Participam ainda como convidados permanentes, a serem indicados pelos responsáveis das unidades orgânicas.

3. O Secretário Permanente pode convocar outros quadros e técnicos em função das matérias a tratar.

4. O Conselho Técnico reúne-se duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO 28

(Funções)

1. O Conselho Técnico é dirigido pelo Secretário Permanente e tem as seguintes funções:

- a) Apreciar o grau de implementação dos programas do Ministério e deliberações do Conselho Consultivo;

- b) Analisar e preparar pareceres técnicos sobre programas, planos e projectos de desenvolvimento da administração específica do Ministério;
- c) Preparar as matérias a serem tratadas no Conselho Consultivo;
- d) Apreciar e emitir parecer sobre outras matérias que forem decididas ou requeridas superiormente.

2. O Ministro da Juventude e Desportos, em razão da matéria a ser apreciada, pode presidir as sessões do Conselho Técnico.

3. A síntese do Conselho Técnico deve ser submetida ao Ministro da Juventude e Desportos, no prazo de 48 horas após a realização da sessão.

ARTIGO 29

(Colectivos internos das unidades orgânicas)

1. Os colectivos internos das unidades orgânicas são dirigidos pelos respectivos responsáveis e tem as seguintes funções:

- a) Analisar e dar seguimento as decisões tomadas superiormente em relação à missão da unidade orgânica;
- b) Programar a actividade da unidade orgânica;
- c) Analisar e emitir pareceres sobre projectos, plano e orçamento das actividades e relatórios a submeter a nível superior;
- d) Proceder ao estudo e troca de experiências e informações;
- e) Apreciar e efectuar o balanço dos programas periódicos de trabalho;
- f) Avaliar o cumprimento do plano de actividades na sua área de actividade.

2. Participam no colectivo de direcção, para além dos responsáveis de cada sector os funcionários do escalão imediatamente inferior.

3. Podem participar nas sessões do Colectivo Interno, na qualidade de convidados, outros quadros técnicos das áreas a designar pelo dirigente, em função da matéria.

4. O Colectivo interno reúne-se, ordinariamente, duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que o titular do órgão o convocar.

CAPITULO V

Disposições finais

ARTIGO 30

(Dúvidas)

As dúvidas que surjam da interpretação do presente Regulamento Interno são resolvidas por despacho do Ministro da Juventude e Desporto.

ARTIGO 31

(Regulamentos Internos das Unidades Orgânicas)

Os Regulamentos Internos das unidades orgânicas serão aprovados pelo Ministro que superintende a área da Juventude e Desporto, num prazo de sessenta dias a partir da entrada em vigor do presente Regulamento Interno.

ARTIGO 32

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento Interno entra imediatamente em vigor.